



PROGRAMA
DE INTEGRIDADE
CORPORATIVA



Sumário

04	Apresentação
07	CÓDIGO DE INTEGRIDADE DA CONCEITO COMUNICAÇÃO LTDA.
07	Seção I – Regras Gerais de Ética e Conduta
10	Capítulo I – Da seleção de empregados
10	Capítulo II – Da contratação de fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores
11	Capítulo III – Dos registros contábeis e demonstrações financeiras
11	Capítulo IV – Da guarda de documentação e da gestão de informações
12	Seção II – Das normas específicas do mercado de publicidade e propaganda
12	Capítulo I – Do compromisso de qualidade
13	Capítulo II – Da relação com os clientes
13	Capítulo III – Da relação com os veículos de comunicação
14	Seção III – Da relação com a Administração Pública
15	Capítulo I – Da participação em licitações públicas e da execução de contratos administrativos
16	Seção IV – Dos mecanismos de atualidade, aprimoramento e efetividade do Programa de Integridade
17	Capítulo I – Da Política de Aprendizado de Integridade
17	Capítulo II – Do monitoramento do Programa de Integridade
20	Capítulo III – Da revisão do Programa de Integridade
21	Seção V – Das medidas disciplinares
22	Seção VI – Do Comitê de Ética e do Gerente de Integridade Corporativa
24	Seção VII – Das disposições finais
25	Anexo I
26	Anexo II
27	Anexo III
28	Anexo IV
28	APÊNDICE A
29	Anexo V
29	Anexo VI
29	Anexo VII



► Apresentação

Tudo nasce de uma ideia. E foi a partir do desejo de unir, em um só lugar, todos os setores e profissionais da comunicação publicitária que surgiu, em 1995, a **Conceito Comunicação Integrada**. Aqui planejamento, atendimento, criação, mídia e produção evoluem e andam sempre juntos, alinhados com a necessidade de comunicação do cliente a fim de entregar soluções que vão além da propaganda, sejam eventos ou ações de marketing.

Acompanhando o cenário dinâmico da comunicação, construímos estratégias para conectar pessoas e marcas, a fim de fortalecer a imagem de produtos e empresas. Com isso, os resultados da agência estão aí para mostrar que, mesmo com tantas mudanças e inovações, valeu a pena acreditar naquela ideia inicial. O reconhecimento dos clientes e do mercado é a prova de que quem tem conceito vale mais.

Sempre em crescente evolução e norteando-se não só no seu desempenho técnico, a Conceito busca sempre se alinhar aos valores e práticas de governança e integridade que vem se sedimentando cada vez mais nas relações empresariais. Entendendo que não basta somente o comportamento pessoal de cada colaborador interno, mas sendo preciso refletir isso de maneira ordenada e estabelecendo uma cultura de observância as legislações e regulamentos específicos, é que motivou a adoção de um Programa de Integridade foi criado e é constantemente aprimorado para formalizar suas condutas, práticas, ações e valores, de acordo com os princípios que sempre defendeu.

O programa de integridade adotado tem como eixo o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, Normas Padrão de Atividade Publicitária, bem como as legislações que regem a matéria a exemplo da Lei Anticorrupção; Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Publicidade e Propaganda; Lei de Improbidade Administrativa, Lei Geral de Proteção de Dados; Marco Geral da Internet e o Programa de Integridade do Município de Aracaju.

Diante deste novo cenário legal e da necessidade institucionalizar e disseminar a cultura de boas práticas pautadas na ética dos negócios, transparência das informações e resguardar a privacidade das pessoas, a Conceito resolveu criar mais que um ambiente institucional, criou um código de integridade e relacionamento.

Dentre outros mecanismos adotados, foi criado um grupo de acompanhamento das ações necessárias à criação, implementação e gestão deste novo ambiente de relacionamento, denominado Gerência de Boas Práticas, o qual será composto por 03 membros ligados diretamente a cada setor da Conceito, com a supervisão de um dos seus diretores.



Esse novo panorama em que a CONCEITO está envolvida, seja no setor privado ou público, necessita de meios para garantir conformidade com a legislação geral, mas também, com todas as normativas e regulações na sua área de atuação, para assegurar a integridade na tomada de decisões em todos os níveis hierárquicos.

Aliando um código de ética e boas práticas, a realização de auditorias, fiscalização e compromisso com a ética e transparência.

Para que isso ocorra, o Programa de Integridade prevê procedimentos específicos que permitam uma comunicação livre e eficiente, para que todos e cada um de nós seja um guardião dos princípios e valores que orientam este Programa. Colaborações, sugestões e denúncias serão recebidas e a elas será conferida a maior atenção.

Esperamos que esses novos instrumentos sejam apenas uma forma mais clara de reafirmar os princípios e valores que sempre nortearam as ações da empresa e que todos se envolvam na sua concretização.



1- FAZER UMA ANÁLISE DE RISCOS:

Antes de qualquer coisa é preciso conhecer a empresa, seus pontos fortes e suas fragilidades, após identificá-los é preciso avaliar os riscos aos quais a empresa pode estar exposta. Isso passa por analisar potenciais desvios de conduta por parte dos colaboradores e nas relações com o mercado e o poder público.

2 – ELABORAR UM PLANO DE AÇÃO:

Delimitar estratégias que permitam mitigar eventuais desvios de conduta, para isso é preciso contar com um planejamento detalhado. Definindo os responsáveis por implantar mudanças em cada departamento e elaborar um cronograma de prazos, certificando-se de que os resultados esperados estejam bem delineados.



3 - CRIAR UM CÓDIGO DE ÉTICA:

Um normativo interno de conduta que seja alinhado com o perfil e realidade da empresa, bem como, com seus parceiros comerciais. Estabelecendo regras que façam sentido com a forma que a organização atua no mercado, visando protegê-la dos riscos corporativos e de potenciais condutas antiéticas. Para isso é preciso disseminar tal código para todos os colaboradores da Conceito.

4 - CRIAR UM DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE:

Dentro da realidade da Conceito, não se faz necessário a criação de um departamento inteiro, no caso apenas um profissional dedicado à função, o que realmente faz a diferença é disseminar a cultura das boas práticas a todos os colaboradores, também, se faz necessário a criação de processos e ferramentas a serem adotadas para evitar e corrigir falhas de forma ágil e precisa.

5 - ESTABELECEER UM SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO:

Para sua autofiscalização de maneira eficaz é necessário à adoção de ferramentas que permitam agrupar, analisar e monitorar todo o tipo de informação pertinente ao seu mercado de atuação, mas é preciso deixar claro quais comportamentos são considerados inadequados. Se faz necessário a criação de um canal de denúncias aberto a todos e garantido o sigilo, à medida que tais denúncias começam a chegar, os responsáveis pelo programa de compliance devem fazer uma análise detalhadas do que foi descrito e identificar suas gravidades.

6 - CAPACITAR OS COLABORADORES:

Conforme demonstrado o sucesso de um programa de compliance depende diretamente da capacidade de ser disseminado na cultura organizacional da Conceito, para isso se faz necessário a capacitação de cada colaborador e agentes envolvidos na organização. Portanto, diante do porte da empresa, se faz necessário um programa enxuto e acessível a todos.

Se fazendo necessário investir em palestras e cursos de capacitação, bem como orientações profissionais, sempre como foco nas regras e normas do seu meio de atuação.

7- MONITORAR O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA:

Se o preço da liberdade é a eterna vigilância, assim também o é o programa de compliance, que deverá ser observado sempre, com o objetivo de aferir seu funcionamento e eficiência. O programa deve



sempre ser testado e aperfeiçoado, criando novas ferramentas para assegurar que os colaboradores estejam comprometidos com a ética e a transparência.

Um programa de compliance exige paciência, compreensão e entendimento sobre as mudanças propostas e o tempo que pode levar para que elas sejam de fato absorvidas por todos.

► CÓDIGO DE INTEGRIDADE DA CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Seção I – Regras Gerais de Ética e Conduta

Art.1º. Este Código de Integridade, parte integrante do Programa de Integridade da Conceito Comunicação Integrada Ltda. (Conceito), estabelece normas e procedimentos para orientar a todos aqueles que atuam em nome da ou para a Conceito, seus colaboradores internos e externos, e todas as atividades por ele desenvolvidas, na adoção de condutas éticas, pautadas pela legislação vigente, e nas seguintes diretrizes:

I. Cumprir as instruções normativas e de melhores práticas corporativas na condução dos negócios e no relacionamento com os colaboradores, entes públicos e privados, partes relacionadas, parceiros, dentre outros, gerando evidências desse cumprimento;

II. Assegurar que produtos e serviços ofertados sejam adequados às necessidades e objetivos dos clientes e potenciais clientes, com observância expressa das normas que garantem a integridade durante todo o processo publicitário;

III. Garantir a transparência e a integridade na condução dos negócios, contribuindo para a manutenção dos mais altos padrões de qualidade e aumentando, portanto, a competitividade e a lucratividade dos negócios. A segurança oferecida ao cliente e a criação de uma imagem de credibilidade no mercado tornam-se instrumentos de marketing da empresa/instituição, que pode se valer desses indicadores para aumentar sua competitividade na indústria em que atua. Trata-se de um diferencial altamente estratégico;

IV. Assegurar a confidencialidade e a segurança da informação que foi confiada à agência de publicidade por seus clientes, fornecendo-lhe tratamento adequado de modo a evitar o vazamento, o uso inapropriado e a divulgação indevida (ex.: notícias falsas), e proteger informações sobre os negócios da empresa/instituição;



V. Evitar o conflito de interesses entre as diferentes áreas da agência de publicidade, entre a agência e seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço e seus colaboradores, assegurando adequada administração de eventuais conflitos;

VI. Evitar ganhos pessoais indevidos por meio da manipulação e uso de informação privilegiada a que o colaborador tenha tido acesso – ou mesmo ouvido, em função de sua posição – e da qual se utilize em benefício próprio de maneira a auferir uma vantagem econômica ou evitar uma perda mercadológica, financeira, de clientes ou prejuízos;

VII. Detectar, controlar e evitar o envolvimento, direto ou indireto, da agência com ilícitos, tais como corrupção, suborno, ocultação de bens, direitos e valores, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais crimes correlatos;

VIII. Garantir a disseminação da cultura de integridade a todos os colaboradores da agência e partes relacionadas, por meio de treinamentos e educação continuada.

Art. 2º. A Diretoria da Conceito reafirma e se compromete a assegurar a efetiva implantação, continuidade e constante aprimoramento do Programa de Integridade, estimulando e adotando as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Código, apoiando e assegurando a autonomia e a autoridade dos membros do Comitê de Ética, devendo o compliance ser destinado:

I – os seus sócios;

II – o seu Diretor Executivo;

III – os ocupantes de cargo de diretoria, com poder de decisão final nas suas respectivas áreas de competência;

IV – a todos os colaboradores das agências, qualquer que seja o nível hierárquico; e

V – aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e terceiros não integrantes dos grupos supracitados, mas que participam ou contribuem para as atividades das agências de publicidade.

Art.3º. Para assegurar e reafirmar de modo contínuo o seu comprometimento com o Programa de Integridade e com o cumprimento das normas deste Código de Integridade, os membros da Alta Direção se comprometem, dentre outras previsões constantes do Programa de Integridade, especificamente, a:



I – integrar, na forma prevista por este Código, a estrutura interna de integridade da Conceito;

II – incorporar a obrigação de manutenção do Programa de Integridade, adotando todas as medidas necessárias para a sua manutenção durante o exercício das atividades da empresa;

III – participar efetivamente dos treinamentos e capacitações realizadas pela Conceito relacionados à ética e à integridade, incentivando a participação de todos os funcionários da companhia;

IV – assegurar a independência da estrutura interna de integridade da Conceito, permitindo a correta apuração e encaminhamento de denúncias, bem como garantindo a proteção necessária ao denunciante de boa-fé no curso da investigação; e

V – participar da revisão periódica do Programa de Integridade, na forma prevista por esse Código.

Art.4º Este Código deverá ser constantemente aprimorado, mediante os procedimentos nele previstos, visando garantir a sua efetividade e, de modo geral, a efetividade do Programa de Integridade da Conceito.

Art.5º. Cópia deste Código, bem como de suas atualizações, deverá ser entregue a todos que fazem parte da Conceito.

Art.6º. Com vistas à compreensão dos termos deste Código e ao incentivo de práticas e condutas éticas, o Programa de Integridade da Conceito prevê, ainda, a distribuição do “Manual de Diretrizes de Conduta e Combate à Corrupção”, bem como a realização de treinamentos periódicos, conduzidos pelo Comitê de Ética, na forma prevista neste Código.

Art.7º. Em sua atuação, a Conceito se compromete a agir de acordo com a legislação e com normas éticas em relação à saúde e à segurança de seus funcionários e colaboradores, promovendo condições de trabalho adequadas e sustentáveis.

Art.8º. A Conceito não realizará contribuição para partidos políticos ou campanhas eleitorais.

Parágrafo único. Os sócios, administradores, empregados e colaboradores da Conceito podem participar de atividades políticas, hipótese na qual não poderão se utilizar de recursos da Conceito, ou receber reembolso desta, para atividades políticas pessoais.

Art.9º. É vedado o uso de aparelhos telefônicos da companhia, de servidores de dados ou e-mails ou de quaisquer outros equipamentos de comunicação ou de informática, para estabelecer qualquer tipo de comunicação que trate das condutas em desacordo com este Código.

Art. 10. É terminantemente vedado o recebimento, por sócios, empregados e colaboradores da Conceito, presentes, benefícios ou quaisquer outras formas de favorecimento, cujo o valor exceda a importância de R\$ 300,00(trezentos reais), oferecidos por veículos de comunicação, prestadores de serviços, fornecedores ou quaisquer outros contratados pela Conceito.



Parágrafo único. Na hipótese de recebimento não solicitado de presentes, benefícios ou quaisquer outras formas de favorecimento referidos no caput deste artigo, o Comitê de Ética deverá ser comunicado.

Art. 11. É terminantemente vedada a oferta por sócios, funcionários e colaboradores da Conceito, de presentes de qualquer espécie ou valor, aos clientes, notadamente os que integram a Administração Pública, veículos de comunicação, prestadores de serviços, fornecedores ou quaisquer outros contratados pela Conceito.

Capítulo I – Da seleção de empregados

Art.12. É condição obrigatória para a contratação de empregados a assinatura do Termo de Conhecimento e Adesão, seguindo as seguintes diretrizes:

I- Selecionar seus colaboradores pelas suas qualificações e adequabilidade à função;

II- Comunicar claramente a importância da ética e integridade e incentivar seus funcionários a utilizar o código de conduta como referência no seu dia a dia, bem como explicitar que as infrações ao código são inaceitáveis e que implicarão em medidas disciplinares e legais;

III- Estar acessível e disposto ao diálogo franco e construtivo.

Capítulo II – Da contratação de fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores

Art.13. A contratação de fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores, deverá ser orçada de acordo com parâmetros de mercado, especialmente quando se destinarem a serviços e suprimentos externos cujos custos de contratação forem cobertos pelos clientes da Conceito.

I - Na hipótese de orçamentos superiores aos valores usualmente praticados, deverá ser exigida a justificativa do valor adicional e a demonstração dos custos efetivos incorridos por fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores nos contratos celebrados com a Conceito;

II - Os contratos celebrados pela Conceito com seus fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores, deverão explicitar o escopo contratado e a respectiva remuneração, sendo vedada qualquer remuneração ou pagamento não previstos de modo expresso nos respectivos contratos;

III - Os pagamentos deverão ser realizados na forma prevista em contrato, termo de adesão ou pedido, observada a obrigação de emissão de notas fiscais que definam e detalhem o objeto do pagamento efetuado, vedada a intermediação de terceiros, salvo quando decorrente de previsão legal ou regulamentar, ou, ainda, se assim for usualmente



praticado no desempenho específico da respectiva prestação contratada, hipótese na qual esta intermediação deverá ser devidamente prevista contratualmente.

Art.14. Na contratação de novos fornecedores, prestadores de serviços ou colaboradores, o gestor do respectivo contrato deverá se assegurar do efetivo exercício da atividade, serviço ou fornecimento para os quais estão sendo contratados.

Capítulo III – Dos registros contábeis e demonstrações financeiras

Art.15. Os registros contábeis da Conceito devem refletir de forma completa e precisa as transações realizadas, de modo que qualquer recebimento de receita ou dispêndio realizado, em custos, despesas ou investimentos, seja devidamente registrado, observadas as normas contábeis vigentes.

Art.16. As demonstrações financeiras da Conceito serão sempre auditadas por auditores externos e poderão ser encaminhadas ao Comitê de Ética, mediante sua solicitação, na hipótese de dúvida.

Parágrafo único. O Comitê de Ética poderá solicitar esclarecimentos dos responsáveis pela elaboração dos registros contábeis e demonstrações financeiras da Conceito, estabelecendo prazo razoável para a prestação desses esclarecimentos.

Capítulo IV – Da guarda de documentação e da gestão de informações

Art.17. Com o intuito de auxiliar o controle e investigação posteriores, os documentos e informações a seguir deverão ser devidamente registrados e arquivados, preferencialmente em meio digital, durante os períodos mínimos adiante especificados:

I – Documentação referente à relação da Conceito com a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, os extratos de reunião, a participação em licitações, contratos celebrados, inclusive correlatos, processos de fiscalização, procedimentos relacionados à cobrança e pagamento de tributos e procedimentos de licenciamento ou obtenção de autorizações ou permissões administrativas: 05 (cinco) anos;

II – Registros contábeis e demonstrações financeiras, e os respectivos relatórios de auditoria: 05 (cinco) anos;

III – Comprovantes de cálculo e pagamento de tributos: 05 (cinco) anos;

IV – Registros trabalhistas: 05 (cinco) anos;

V – Documentação relativa aos contratos, termos de adesão ou pedidos celebrados com terceiros privados, não integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando a: veículos de comunicação, prestadores de serviços, fornecedores da Conceito: 05 (cinco) anos; e



VI – O registro de e-mails, cartas, ofícios ou quaisquer formas de comunicação escrita, ressalvadas aquelas referidas à relação com a Administração Pública, que observam o prazo do inciso I deste artigo: 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A critério dos Administradores da Conceito ou do Comitê de Ética, os prazos acima poderão ser estendidos, para documentos, registros e informações específicas.

Art.18. Nos contratos celebrados pela Conceito caberá ao respectivo gerente de conta a obrigação de comunicar aos outros setores da empresa, a fim de atender a demanda do cliente.

Art.19. As informações confidenciais da Conceito, seus negócios, clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou terceiros deverão ser protegidas, vedado aos destinatários deste Código a utilização dessas informações, salvo por expressa previsão legal, decisão judicial, ou, ainda, quando autorizado pela Conceito ou quando houver indicação clara de que a própria Conceito divulgou publicamente essas informações.

Seção II – Das normas específicas do mercado de publicidade e propaganda

Art.20. No desempenho das suas atividades, a Conceito, seus sócios, empregados e colaboradores devem, ainda, observar as normas que regulamentam o exercício da atividade de publicidade e propaganda, especialmente: a Lei nº 4.680/1965, o Decreto nº 57.690/66, a Lei nº 12.232/2010, o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, de Outubro de 1957, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, editado pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR – e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP (“Normas-Padrão”), ou diplomas que venham a substituí-los, bem como os atos normativos e decisões proferidas pelo CONAR e pelo CENP.

Capítulo I – Do compromisso de qualidade

Art.21. No desempenho das suas atividades, a Conceito, seus empregados e colaboradores se comprometem a assegurar a qualidade dos serviços prestados aos seus clientes, estando a Conceito capacitada a prestar, dentre outros, os seguintes serviços:

I – estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

II – identificação e análise dos públicos e/ou mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;

III – identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;

IV – exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a



identificação e análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao mercado e à concorrência;

V – elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (Criação) e o estudo dos meios e Veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de Mídia); e VI – execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (Produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos Veículos contratados (execução de Mídia), e no pagamento das faturas.

Capítulo II – Da relação com os clientes

Art.22. A Conceito, seus sócios, empregados e colaboradores devem dedicar seu melhor esforço e trabalhar em estreita colaboração com seus clientes, de modo a assegurar que o plano publicitário alcance os objetivos pretendidos e que o cliente obtenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade, seja sob a forma de resultados imediatamente quantificáveis, seja pela agregação contínua de valor à sua marca, conceito ou ideia.

Art.23. A contratação da Conceito por seus clientes será sempre formalizada em contratos, termos de adesão ou pedidos por escrito, observadas as normas vigentes, especialmente quanto à remuneração, vigência e obrigações, e, na sua execução, deverão observar as condições previstas nos contratos.

I- É vedado o recebimento de qualquer remuneração ou pagamento pela Conceito, seus sócios, empregados e colaboradores, senão aqueles estabelecidos nos contratos com o seu cliente e aqueles referidos no art. 10, § 1º deste Código;

II- É vedado o pagamento de comissões ou quaisquer compensações a pessoas relacionadas, direta ou indiretamente, com o cliente;

III- Os serviços e suprimentos cujos respectivos custos são assumidos pelo cliente somente poderão ser executados com a sua prévia e expressa autorização quando da contratação ou em relação aos orçamentos apresentados pela Conceito;

IV- A Conceito deverá encaminhar a fatura ao cliente após o término das veiculações e trabalhos autorizados, acompanhada das faturas dos veículos e demais prestadores de serviços, e dos respectivos comprovantes.

Capítulo III – Da relação com os veículos de comunicação

Art.24. Na relação com os veículos de comunicação, a Conceito atuará sempre por conta e ordem do cliente (anunciante).



- I- É dever da Conceito cobrar, em nome do veículo de comunicação ou fornecedores, nos prazos estipulados, os valores devidos pelo anunciante, respondendo, após o recebimento efetivo de tais valores pela Conceito, perante ambos pelo repasse do “Valor Faturado”, nos termos das Normas-Padrão;
- II- Cabe à Conceito encaminhar ao anunciante as faturas emitidas pelos veículos de comunicação;
- III- Na hipótese de o veículo de comunicação formular proposta ao cliente, é dever da Conceito apresentar essa proposta, sempre que considera-la aderente aos interesses do cliente.

Art.25. Os valores faturados deverão ser discriminados de maneira clara e objetiva nas faturas dos anunciantes, da Conceito e dos veículos de comunicação.

Art.26. Na escolha dos veículos de comunicação, não poderá a Conceito sobrepor os critérios técnicos por eventuais programas de incentivo concedidos pelos veículos, de modo a preferir aqueles veículos de comunicação que não adotem planos dessa natureza.

Seção III – Da relação com a Administração Pública

Art.27. Regem-se por essa seção quaisquer interações entre a Conceito e a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a participação em licitação, execução de contratos administrativos, pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações e obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

Art.28. A atuação dos sócios, empregados e colaboradores da Conceito no relacionamento com agentes públicos deverá se pautar na boa-fé, devendo-se abster de condutas que envolvam o pagamento de propina ou entrega de benefícios indevidos a agentes públicos, que levem ou não à obtenção de vantagem indevida para a empresa, para si ou para outrem, sendo vedado prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no relacionamento com qualquer esfera do Poder Público.

Parágrafo único. É proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos de facilitação, ou seja, pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

Art.29. A comunicação com agentes públicos deverá ser feita de modo formal e registrada para controle posterior.

I- Quando a Lei estipular meios e formas de comunicação com a Administração Pública, notadamente em processos licitatórios, estes deverão ser obrigatoriamente utilizados pelo representante da Conceito;

II- Ao se reunir com agentes públicos, o representante da Conceito deverá:

- a) requisitar formalmente, quando do seu interesse, a realização da reunião, utilizando-se dos canais ou procedimentos institucionais exigíveis;



b) sempre que econômica e tecnicamente possível, se fazer acompanhar por outro representante da Conceito em reuniões estrategicamente relevantes;

c) utilizar-se das dependências oficiais da entidade ou órgão da Administração Pública, ou das dependências da Conceito.

Art.30. Em todas as atividades realizadas em nome da Conceito, deverá ser observada a legislação contábil e fiscal, devendo ser adequadamente registradas as transações realizadas, sendo coibidas fraudes ou desvios.

Art.31. Sem embargo do exercício das garantias e proteções legais voltadas a coibir excessos praticados por agentes públicos, é vedado dificultar as atividades envolvidas na investigação ou fiscalização realizada por órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação.

Art.32. O Comitê de Ética será informado de todos os processos de fiscalização promovidos pela Administração Pública e, naqueles processos relativos à eventual prática de ilícito ou conduta vedada pela Lei nº 12.846/2013, será o responsável pela interlocução com os agentes públicos responsáveis pela fiscalização.

Capítulo I – Da participação em licitações públicas e da execução de contratos administrativos`

Art.33. A Conceito deverá observar, na participação em licitações públicas e na execução de contratos administrativos, as normas previstas na legislação específica, notadamente na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 8.666/1993.

Art.34. São vedadas as condutas que frustrem ou fraudem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios, notadamente a realização de qualquer ajuste ou combinação entre privados ou com agentes públicos.

Parágrafo único. Em especial, é vedada a prática de atos que impliquem no descumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.232/2010 que se destinam a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento da sua autoria, até a abertura dos invólucros que tragam a via identificada do plano de comunicação publicitária.

Art.35. A execução dos contratos celebrados com a Administração Pública deverá se dar nos exatos termos avençados, devendo eventuais alterações ser devidamente formalizadas em comunicações oficiais e, quando necessário, mediante a celebração de termo aditivo.

I- As discussões quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e quanto à celebração de eventuais aditivos deverão observar as disposições legais e os procedimentos institucionais exigíveis;

II- Os processos para a celebração de termos aditivos aos contratos celebrados com a Administração Pública deverão ser levados imediatamente ao conhecimento do Comitê de Ética que poderá, a seu critério, solicitar pareceres e opinativos de consultores externos quanto à legalidade e validade, inclusive técnica, dos aditivos pretendidos.



Art.36. A subcontratação promovida nos contratos celebrados com a Administração Pública observará o disposto na legislação aplicável e nos respectivos editais e contratos, notadamente quanto às obrigações especificadas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

Art.37. Os dados relativos aos contratos celebrados com a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando ao registro de comunicações formais, o plano de comunicação publicitária com as peças e demais tarefas executadas e o registro contábil e demonstrações financeiras, deverão ser encaminhados ao Gerente Financeiro, que promoverá o armazenamento dessas informações por prazo indeterminado.

Art. 38. Com vistas a auxiliar a atuação da Conceito nas licitações e contratos administrativos, deverá ser observada a Matriz de Risco de Licitações e Contratos, documento que contém a relação das principais situações de atenção e os mecanismos de mitigação e encaminhamento dos riscos relacionados à participação da Conceito em licitações públicas e a sua atuação nos contratos celebrados com a Administração Pública.

I- A Matriz de Riscos de Licitações e Contratos deverá ser divulgada ao diretor geral e demais diretores, empregados e colaboradores da Conceito, neste último caso, apenas àqueles que tenham atuação direta nas atividades da Agência relacionadas às licitações e contratos administrativos;

II- A Matriz de Riscos de Licitações e Contratos deverá, também, ser atualizada anualmente, a partir dos mecanismos de aprimoramento do Programa de Integridade, conforme definido nesse Código.

Seção IV – Dos mecanismos de atualidade, aprimoramento e efetividade do Programa de Integridade

Art. 39. A atualidade, aprimoramento e efetividade do Programa de Integridade devem ser observadas pelas normas previstas nessa Seção, voltadas precipuamente:

I – à realização de treinamentos constantes, mediante a adoção de uma Política de Treinamento, elaborada de acordo com as normas desse Código;

II – ao monitoramento da execução do Programa de Integridade, especialmente acerca do levantamento, análise e encaminhamento dos dados objetivos, pelas sugestões, informações e denúncias obtidas pelos canais de comunicação e, por fim, pela atuação do Comitê de Ética e do Gerente de Integridade Corporativa; e

III – à revisão periódica das políticas, manuais, regras e procedimentos que compõem o Programa de Integridade, inclusive dos termos desse Código.



Art. 40. Como forma de orientar a atualidade, aprimoramento e efetividade do Programa de Integridade, será elaborado o “Perfil de Risco da Conceito”, documento anexo a esse Código, no qual deverá constar a análise da atuação da Conceito, com a identificação clara e precisa de pontos de maior exposição da Agência e a recomendação de mecanismos de mitigação dos riscos decorrentes dessa exposição.

Capítulo I – Da Política de Aprendizado de Integridade

Art. 41. Para assegurar a devida compreensão e observância do Programa de Integridade, caberá ao Comitê de Ética a promoção de treinamentos periódicos, que poderão incluir, além da distribuição de material de aprendizado e canal permanente para esclarecimentos, a realização de cursos, seminários e palestras destinadas aos sócios, empregados, colaboradores e, quando necessário, aos fornecedores, prestadores de serviços e clientes da Conceito.

I- Os treinamentos serão obrigatórios para os novos sócios, diretores, empregados e colaboradores da Conceito e deverão, ainda, ser realizados sempre que houver alterações significativas no Programa de Integridade ou nos termos da Política de Aprendizado de Integridade;

II- O encaminhamento de dúvidas e sugestões será promovido mediante formulário eletrônico, a ser enviado, por e-mail, aos sócios, administradores, empregados e colaboradores da Conceito;

III- A Conceito deverá prover a estrutura e locais adequados à realização dos treinamentos relativos ao Programa de Integridade.

Capítulo II – Do monitoramento do Programa de Integridade

Art.42. O Comitê de Ética deverá realizar o constante monitoramento do Programa de Integridade para assegurar a efetividade das suas regras e procedimentos, para a correta identificação de fragilidades e para garantir a atualidade e aprimoramento desse Programa. Parágrafo único. Constituem instrumentos de monitoramento do Programa de Integridade:

I – o recebimento, análise e encaminhamento das dúvidas, sugestões e consultas realizadas pelo canal de comunicação;

II – o recebimento, análise e encaminhamento das denúncias realizadas;

III – o resultado da pesquisa de satisfação e da avaliação de desempenho previstas na Política de Aprendizado de Integridade;

Art. 43. O Comitê de Ética deverá dispor de instrumento permanente de controle das consultas e denúncias recebidas, de modo a permitir a identificação de temas sensíveis e pontos de atenção nas atividades da Conceito.



I- As consultas e denúncias deverão ser todas registradas, promovendo-se sua divisão pelo objeto ao qual se referem;

II- Caberá ao Comitê de Ética a identificação de temas recorrentes ou relevantes nas consultas e denúncias, para os quais deverão ser propostas medidas específicas de encaminhamento, tais como:

- a) realização de treinamento específico;
- b) revisão do Código de Integridade;
- c) revisão das Políticas que compõem o Programa de Integridade;
- d) revisão do Perfil de Risco da Conceito.

Art. 44. Caberá ao Comitê de Ética o recebimento de denúncias de atos que atentem contra o Programa de Integridade e as normas desse Código de Ética, devendo sempre ser formalizadas e por escrito.

Art.45. O Comitê de Ética deverá guardar sigilo quanto à identidade do denunciante de boa-fé e somente divulgará a origem da denúncia quando imprescindível à investigação, para assegurar o cumprimento do parágrafo único desse artigo, ou para apurar eventual má-fé ou calúnia, ao término das investigações.

Parágrafo único. Ao denunciante de boa-fé é assegurada a proteção contra represálias em virtude da denúncia por ele realizada.

Art. 46. Recebida a denúncia, caberá ao Comitê de Ética a promoção de investigações que se façam necessárias à prova do cometimento do ato contrário às disposições desse Código, sendo assegurado ao acusado o direito de se defender dessas acusações.

I- Será de até 90 (noventa) dias o prazo para a realização de atos, inclusive manifestações de terceiros, bem como para a conclusão do processo de investigação, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada;

II- O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo Comitê de Ética, a partir da complexidade na realização dos atos necessários à conclusão do processo de investigação

III- Na condução dos processos de investigação, o Comitê de Ética poderá contar com a assessoria e consultoria de terceiros, notadamente empresas de auditoria e escritórios de advocacia, contratados para este fim;

IV- A critério do Comitê de Ética, poderá ser solicitado o apoio de empregados ou colaboradores da Conceito para a realização de tarefas necessárias aos processos de investigação, observadas as seguintes disposições:



- a) a solicitação deverá observar a pertinência com os objetivos do Programa de Integridade, devendo, sempre que possível, evitar o comprometimento da execução das tarefas e atividades usuais do empregado ou colaborador;
- b) a duração do apoio será determinada pelo Comitê de Ética, em prazo razoável à consecução dos seus objetivos;
- c) somente será aceita a negativa por parte do empregado ou colaborador quando este comprovar que o apoio prestado poderá prejudicar a consecução das suas atividades e tarefas usuais.

V- Os sócios e administradores da Conceito se comprometem a não interferir indevidamente na condução dos processos de investigação, comprometendo-se, ainda, a colaborar com o Comitê de Ética nas providências necessárias, assegurando a sua autonomia e autoridade;

VI- Sem prejuízo do regular processo de apuração, o Comitê de Ética poderá, quando do recebimento da denúncia e com o apoio dos sócios e administradores da Conceito, adotar medidas para a pronta interrupção de eventuais irregularidades ou infrações referidas na denúncia, bem como deverá tomar as providências necessárias à remediação de danos eventualmente gerados.

Art. 47. Encerrado o processo de investigação, o Comitê de Ética elaborará relatório fundamentado, com a descrição do ato ilícito, as provas colhidas e a conclusão quanto ao arquivamento ou a aplicação das medidas disciplinares previstas nesse Código.

Art. 48. Aqueles abrangidos por esse Código, que tenham incorrido em ato ilícito, poderão realizar autodenúncia, hipótese na qual será celebrado Acordo de Colaboração, do qual deverá constar:

- I – a descrição detalhada dos fatos relativos ao ato ilícito;
- II – a indicação de participação de terceiros, se houver, com a exata contribuição de cada um deles ao cometimento do ilícito;
- III – as medidas de reparação dos danos em virtude do ilícito, inclusive com a eventual restituição de valores.

Parágrafo único. É vedada a celebração de Acordo de Colaboração com quem já tenha o feito anteriormente.

Art. 49. O Comitê de Ética deverá proceder à análise e elaboração de relatório com as conclusões acerca das pesquisas de satisfação e avaliação de desempenho realizadas na forma prevista pela Política de Aprendizado de Integridade.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deverá consignar, especialmente:

- I- a existência de elementos de insatisfação acentuada, com a recomendação da respectiva medida de saneamento ou proposta



de encaminhamento dentro das estruturas decisórias do Programa de Integridade;

II- a existência de elementos com alta aceitação, para registro da necessidade de estímulo e continuidade;

III- a existência de pontos que demandam maior dificuldade de aprendizado, de modo a se concluir pelo aperfeiçoamento do treinamento ou material de aprendizado, ou pela necessidade de revisão da norma ou procedimento não compreendido para facilitar a sua compreensão futura; e

IV- a identificação de colaboradores que apresentem maior resistência ou incompreensão ao Programa de Integridade, de modo a se estabelecer um procedimento de aprendizado específico.

Art. 50. No final de cada ano, o Gerente de Integridade Corporativa deverá entregar um Relatório Anual do Programa de Integridade, no qual restará consignado:

I- o resumo do monitoramento do Programa;

II- os principais eventos e ocorrências havidos no período, inclusive as consultas e denúncias encaminhadas pelo canal de comunicação, com referência ao seu encaminhamento pelo Comitê de Ética, na forma prevista nesse Código;

III- a relação dos treinamentos e material de aprendizado produzidos, inclusive com a frequência;

IV- os relatórios produzidos pelo Comitê de Ética ou pelo próprio Gerente de Integridade Corporativa, individualmente;

V- as recomendações para aprimoramento do Programa de Integridade, a partir dos dados e informações produzidos dentro do processo de monitoramento.

Capítulo III – Da revisão do Programa de Integridade

Art. 51. Com vistas a assegurar a atualidade e efetividade do Programa de Integridade, as políticas, manuais, regras e procedimentos que o compõem, inclusive os termos desse Código de Integridade deverão ser constantemente revisados para adequá-los aos riscos aos quais se sujeita a Conceito e às eventuais alterações legislativas e regulamentares.

Art. 52. A revisão do Programa de Integridade ficará a cargo do Comitê de Ética, que deverá promover discussões internas e colher eventuais colaborações daqueles abrangidos por esse Código.



Art. 53. Caberá ao proprietário da Conceito a aprovação das revisões promovidas no Código de Ética.

Seção V – Das medidas disciplinares

Art.54. As infrações a este Código de Ética ensejam a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

I – No caso de empregados da Conceito:

- a) censura reservada perante o Comitê de Ética, sem inscrição no registro do histórico profissional do infrator;
- b) advertência formal pelo Comitê de Ética, com inscrição no registro do histórico profissional do infrator;
- c) demissão por justa causa, observados os procedimentos da legislação trabalhista;
- d) pagamento de indenização referente aos danos e prejuízos ocasionados à Conceito em virtude da infração.

II – No caso de fornecedores, prestadores de serviços ou colaboradores:

- a) extinção do vínculo com a Conceito, mediante rescisão contratual ou instrumento equivalente, não sendo devida qualquer indenização por parte da Conceito;
- b) proibição de ser contratada ou estabelecer vínculos com a Conceito por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- c) pagamento de indenizações por eventuais danos ou prejuízos ocasionados à Conceito em virtude do ato ilícito.

Parágrafo Primeiro: Na definição da medida disciplinar eventualmente cabível, serão consideradas, além da proporcionalidade e razoabilidade, segundo a gravidade da infração, a primariedade do processado, o histórico de contribuição positiva para a Conceito, a repercussão do ato no âmbito da Conceito e externamente, observadas, ainda, as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à extensão dos danos causados pelo infrator à Conceito, aos seus clientes, e a terceiros, notadamente a Administração Pública;

II – as vantagens auferidas pelo infrator em decorrência da infração;

III – as circunstâncias atenuantes e agravantes, observadas em cada caso; e

IV – os antecedentes do infrator, inclusive acerca de eventuais reincidências.

Parágrafo Segundo: Para assegurar a efetividade das medidas disciplinares previstas no inciso III do caput desse artigo, a Conceito



deverá incluir dentre as cláusulas dos contratos por ela firmados as disposições constantes do Anexo V.

Art. 55. A gradação das medidas disciplinares observará as seguintes escalas:

I – a infração será considerada leve quando decorrer de conduta involuntária, perfeitamente remediável ou escusável e da qual o infrator não se beneficie;

II – a infração terá gravidade média quando decorrer de conduta voluntária, mas que seja remediável ou que tenha sido efetuada pela primeira vez pelo infrator, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito;

III – A infração será considerada grave quando se constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter o infrator agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para o infrator;
- c) o infrator for reincidente no cometimento de infração de gravidade média;
- d) ter o infrator prejudicado a imagem corporativa da Conceito;
- e) ter o infrator causado prejuízo econômico significativo para a Conceito ou terceiros;
- f) a infração provocar grande lesividade, por se constituir em ato expressamente ilícito previsto na legislação pertinente, notadamente no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), na Lei nº 8.429/1992 (artigos 9º a 11), na Lei nº 8.666/1993 (artigos 86, 88 a 99), Lei nº 12.232/2010 (artigo 12) e na Lei nº 12.846/2013 (artigo 5º). Parágrafo único. As medidas disciplinares previstas no inciso I, alínea “b” (desligamento do quadro de sócios), no inciso II, alínea “b” (demissão por justa causa) e no inciso III, alínea “c” (proibição de ser contratada pela Conceito), todos do artigo 63, somente serão aplicadas na hipótese de cometimento de infração grave.

Art. 56. A aplicação de medidas disciplinares será promovida pelos Administradores da Conceito, a partir do relatório elaborado pelo Comitê de Ética, observada as normas de dosimetria previstas nos artigos 63 e 64 deste Código, podendo ser realizada mediante mera ratificação, quando acatada integralmente a fundamentação desse relatório.

I- Quando a decisão dos Administradores contrariar a recomendação do Comitê de Ética deverá ser devidamente fundamentada com as razões que levaram à desconsideração do relatório por ele elaborado;

II- A aplicação das medidas disciplinares de desligamento ou demissão



por justa causa poderá ser promovida pelos administradores, diretamente, pelas mesmas razões que levaram à apuração do Comitê de Ética ou por outras, inclusive de caráter discricionário;

III- Quando o processo de apuração comprovar o cometimento de ato ilícito por parte do investigado, expressamente previsto na legislação brasileira, os Administradores da Conceito, respaldado em parecer jurídico, deverão promover a comunicação do fato à autoridade competente;

IV- Quando aplicada a empregados da Conceito, as medidas disciplinares deverão observar, no que couber, a legislação trabalhista;

V- A aplicação de medidas disciplinares será sempre precedida do direito de defesa e ao contraditório por parte do acusado.

Art.57. Para dar fiel cumprimento ao disposto nesse Código, o Comitê de Ética será o responsável pelo processamento e decisão acerca da interpretação e aplicação desse Código de Ética, bem como pelo processamento de representações acerca de eventuais desvios, aplicação de medidas disciplinares eventualmente cabíveis, bem como resposta a dúvidas suscitadas sobre a interpretação desse Código.

Art. 58. O Comitê de Ética é composto pelos seguintes membros, escolhidos pelos sócios da Conceito, com exceção do Gerente de Integridade Administrativa, contratado na forma do Contrato Social da Conceito:

I – pelo Gerente de Integridade Administrativa;

II – um membro escolhido entre os sócios e administradores da Conceito; e

III – um membro escolhido entre os empregados e colaboradores da Conceito.

Art. 59. Caberá ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas neste Código:

I – fixar, em casos específicos, obrigações adicionais às previstas nesse Código;

II – estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias, bem como tomar as providências em face de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto nesse Código que o caso exija, inclusive o encaminhamento para outros setores ou pessoas responsáveis, na estrutura corporativa da Conceito, respeitado sempre o contraditório e preservados o sigilo do denunciante e o dever de sigilo profissional perante os clientes da Conceito.



III – dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as boas condutas exigidas dos integrantes da Conceito, promovendo propostas de aditamentos às disposições desse Código sempre que necessário;

IV – sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e eventuais revisões do disposto nesse Código;

V – emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para a aplicação desse Código;

VI – fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas por esse Código, para a sua correta e fiel observância;

VII – de ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto nesse Código; e

VIII – manter informações sobre a adoção e implementação de programas de compliance e integridade pelas empresas que realizam negócios com a Conceito.

Art.60. Esse Código entra em vigor na data de sua divulgação interna a todos os colaboradores da Conceito, o que não exclui a aplicação das normas legais e éticas vigentes anteriormente a sua edição.



Anexo I

“Termo de Conhecimento e Adesão”

TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA Conceito COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente Termo de Conhecimento e Adesão, **[DECLARANTE]**, [qualificação e endereço], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [definir relacionamento – sócio, empregado, colaborador] da CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.404.419/0001-09, sediada na Rua Celso Oliva, 141, Bairro Treze de Julho, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.020-090, declara seu conhecimento e concordância com o teor do Código de Ética da Conceito, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

O Declarante, neste ato, compromete-se ainda a: (i) respeitar os procedimentos internos de integridade ética da Conceito, (ii) guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução dos serviços aos clientes da Conceito; (iii) não omitir da Conceito qualquer informação relevante; (iv) não se utilizar indevidamente de informação privilegiada.

O presente termo é firmado pelo Declarante em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju, xx de maio de 2021.

[DECLARANTE]



Anexo II

“Termo de Inexistência de Impedimento”

TERMO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Pelo presente Termo, **[DECLARANTE]**, [qualificação e endereço], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, na qualidade de [definir relacionamento – sócio, empregado, colaborador] da CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.404.419/0001-09, sediada na Rua Celso Oliva, 141, Bairro Treze de Julho, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.020-090, declara que:

leu e tem conhecimento da Lei nº 12.813/2013, especialmente quanto às situações que configuram conflito de interesses, referidas nos artigos 5º e 6º;

1. não exerce cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, do contrário, que o exercício de cargo ou emprego atual não configura conflito de interesses, especialmente na forma do art. 5º da Lei nº 12.813/2013;

2. não exerceu cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, caso tenha exercido, que se desvinculou desse cargo ou emprego há, pelo menos, 06 (seis) meses, contatos do ato de desvinculação (dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria), hipótese na qual, compromete-se, ainda e a qualquer tempo, a não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Administração Pública.

O (A) Declarante, neste ato, assume a responsabilidade pela veracidade daquilo que acima declarou, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas no Código de Ética da Conceito, do qual o(a) Declarante tem pleno conhecimento, além de eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

O presente termo é firmado pelo(a) Declarante em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local e data].

[DECLARANTE]



Anexo III

“Modelo de Extrato de Reunião”

Para permitir o efetivo controle do relacionamento de representantes da Conceito com agentes públicos, no exercício de cargo ou emprego na Administração Pública, toda a reunião (ou encontro) havida com a presença de agentes públicos deverá ser registrada em ficha própria, conforme o modelo abaixo.

O sócio, funcionário ou colaborador da Conceito que participou da reunião (ou encontro) deverá preencher a ficha e proceder sua entrega ao Gerente de Integridade Corporativa, que deverá mantê-la arquivada por prazo indeterminado.

EXTRATO DE REUNIÃO / ENCONTRO

Nº DE CONTROLE

(a ser preenchido pelo Comitê de Ética)

DATA

HORÁRIO

LOCAL / ENDEREÇO

PARTICIPANTES

[preencher com o nome, cargo e órgão/empresa que representa]

PAUTA

[breve descritivo dos temas discutidos na reunião]



Anexo IV

“Cláusulas-padrão de Adequação ao Código de Ética”

Com vistas a assegurar o efetivo cumprimento do seu Código de Ética, a Conceito Comunicação Ltda. incluirá as cláusulas abaixo nos seus contratos, celebrados com fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores.

A não inclusão ou inclusão parcial dessas cláusulas deverá ser justificada, sendo necessariamente admitida a sua não inclusão ou inclusão parcial em contratos de adesão (tendo a Conceito como aderente) ou quando já houver no instrumento contratual disposições semelhantes, que atendam à legislação aplicável e às disposições do Código de Ética da Conceito Comunicação Ltda.

“CLÁUSULA [___] – DO CONHECIMENTO E COMPROMETIMENTO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA CONCEITO

[___].1. As Partes reiteram o seu conhecimento quanto às regras constantes do Programa de Integridade da Conceito, obrigando-se, por este ato, a observá-las e cumpri-las, sujeitando-se, ainda, à integral responsabilidade pelo eventual descumprimento por parte de qualquer de seus funcionários e/ou subcontratados.

[___].2. No caso de cometimento de atos ou condutas vedadas pelo Programa de Integridade Corporativa da Conceito, esta poderá, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais, não sendo devida qualquer indenização a outra Parte por danos, prejuízos ou lucros cessantes decorrentes da rescisão antecipada devidamente motivada.”

APÊNDICE A

“Cláusula-padrão para termos de adesão ou pedidos”

Nos casos em que a relação da Conceito se der com fornecedores, veículos de comunicação, prestadores de serviços ou outros colaboradores de modo menos formal, de acordo com a prática do mercado de publicidade, por intermédio de termos de adesão ou pedidos, nestes deverá constar a cláusula-padrão constante deste Apêndice.

A não inclusão ou inclusão parcial dessas cláusulas deverá ser justificada, sendo necessariamente admitida a sua não inclusão ou inclusão parcial em contratos de adesão (tendo a Conceito como aderente) ou quando já houver no instrumento contratual disposições semelhantes, que atendam à legislação aplicável e às disposições do Código de Ética da Conceito Comunicação Ltda.

“As Partes reiteram o seu conhecimento quanto à legislação que regulamenta a prática de atos lesivos à Administração Pública, no Brasil, notadamente da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, do Código Penal e do Código de Ética da Conceito [eventualmente, referir Código de Ética ou Conduta da outra parte contratante], reiterando a obrigação de não cometimento de atos ou condutas vedadas por Lei, ficando responsáveis, entre si, por eventuais ilícitos ou atos e condutas vedados por esses diplomas.



Anexo V

CÓDIGO DE ÉTICA DA CONCEITO COMUNICAÇÃO LTDA. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- b) Lei nº 12.813/2013 (Conflito de interesses e informações privilegiadas);
- c) Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos);
- d) Lei nº 12.232/2010 (normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda);
- e) Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- f) Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Anexo VI

CÓDIGO DE ÉTICA DA CONCEITO COMUNICAÇÃO LTDA.

CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA, EDITADO PELO CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA – CONAR

Anexo VII

CÓDIGO DE ÉTICA DA CONCEITO COMUNICAÇÃO LTDA.

NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, EDITADAS PELO CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO – CENP



Quem
tem vale
mais



Aracaju-SE
Dr. Celso Oliva 141 • 13 de Julho • CEP 49020090
79 3211-2731 • 99136-0453 • www.conceito.net